



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 14.  
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.  
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

**PARECER Nº 160/2013-CEDF**

Processo nº 084.000430/2013

Interessado: **Tcharly Preval**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via Exames de Estado.

**HISTÓRICO** – Tcharly Preval, haitiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos Exames de Estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Tcharly Preval, via Exames de Estado, conforme documento expedido pelo Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional, Porto Príncipe, Haiti, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de agosto de 2013

**Rosa Maria Monteiro Pessina**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/8/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**